



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.761/2007

Altera a Lei nº 1328/97, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Barbalha-CE, e dá outras providências.

FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ, Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142./90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Barbalha, órgão deliberativo e permanente da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por competência e finalidade formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, nos termos o Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES/COMPETÊNCIA DO CMS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além do acompanhamento permanente, controle e avaliação da política municipal de saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II- Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, visando e fortalecendo o controle social da saúde;

III – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas funcionais;

IV – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

V – Estabelecer e definir diretrizes para elaboração de planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Definir e indicar as prioridades para a elaboração de contratos e convênios a serem firmados para prestação de serviços de saúde;

VII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VIII -Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil

IX - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

X – Acompanhar e indicar as prioridades a serem satisfeitas com recursos da Saúde;

Xi - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público e mídia, bem como com os demais setores da sociedade não representados no Conselho;

XIV -Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Examinar proposta e denúncias de irregularidades, e responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos de sua competência, bem como apreciar recursos das deliberações do Conselho;

XVIII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas na área de saúde sobre assunto pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS;

XIX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XX- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, será composto conforme estabelece a Lei Federal nº 8.142/90 e deliberação da Conferência Municipal de Saúde, realizada nos dias 18 e 19 de julho do corrente ano, e por instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e representantes dos usuários, na forma seguinte:

I) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - SETAS.

II) PRESTADORES DE SERVIÇOS:

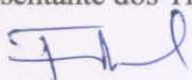
- a) 1 (um) Representante dos Prestadores de Serviços de Saúde Privado;
- b) 1 (um) Representante dos Prestadores de Serviços Públicos;
- c) 1 (um) Representante de Serviços de Saúde Filantrópicos e sem fins lucrativos.

III) PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) 2 (dois) Profissional de nível superior;
- b) 2 (dois) Profissional de nível médio;
- c) 2 (dois) Profissional de nível elementar.

IV) USUÁRIOS:

- a) 1 (um) representante da UNAB;
- b) 1 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;



- c) 1 (um) representante das Igrejas;
- d) 1 (um) representante da Arajara;
- e) 1 (um) representante do Caldas e Riacho do Meio;
- f) 1 (um) representante do Barro Vermelho;
- g) 1 (um) representante da Bulandeira, Lagoa e Estrela;
- h) 1 (um) representante do Centro e Bairro do Rosário;
- i) 1 (um) representante do sítio Santana;
- j) 1 (um) representante da Bela Vista, CSU e Cirolândia;
- l) 1 (um) representante do Alto da Alegria I e II
- m) 1 (um) representante do Santa Teresinha e Malvinas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

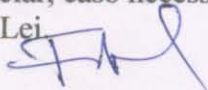
Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

DAS DECISÕES DO CMS

Art. 6º - Será necessária a maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CMS para aprovar seu Regimento Interno ou eventuais alterações, bem como nos casos de financiamento ou alienação de bens patrimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demais decisões do CMS serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 7º - Fica convalidado o atual Regimento Interno do CMS, devendo seu membros providenciar, caso necessário e no prazo de 60 (sessenta) dias, a adequação do mesmo à presente Lei



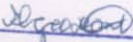
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Esta lei que revoga a Lei Municipal nº 1.574/03 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2007.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado em
23 / 11 / 2007. Dou fé.


Câmara Municipal de Barbalha
- Departamento Legislativo -